LEI MUNICIPAL Nº 3041 DE 15 DE OUTUBRO DE 2018

EMENTA: DISPÕE SOBRE A MANUTENÇÃO DO BENEFÍCIO DO VALE TRANSPORTE AOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Legislativo promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Deverá o Poder Executivo conceder aos servidores municipais o vale transporte, cobrindo integralmente o valor do deslocamento do trabalhador no trajeto casa-trabalho, trabalho-casa, como disposto na Lei 7418/1985.

Artigo 2º - O benefício se estende aos servidores aprovados no concurso público realizado até o ano de 2016 .

Art. 3º - Poderá o Executivo alterar as regras de elegibilidade ao benefício para servidores que residam em outros municípios, para próximos concursos, através de diploma específico, sem prejuízo aos aprovados em concursos anteriores à publicação desta lei.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta lei no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE, 15 de outubro de 2018

LUIZ ROBERTO COUTINHO – PRESIDENTE

Projeto de lei nº 246/2017
Autor: Cristiano G. Almeida
Co-autores: Valdecir Groetaers Pegas/
Paulo Cézar Vieira de Almeida Filho